

REGULAMENTO

SIADAP



CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA) DA JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Artigo 1.º

Noção

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) / **Comissão de Avaliação (CA)** em cumprimento do disposto no artigo 58º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e do n.º 5, do artigo 23º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da Junta de Freguesia de Serra de Água.

Artigo 3.º

Composição

1 - O Conselho de Avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Junta de Freguesia, que presidirá;
- b) Secretário;
- c) Tesoureira.

*Artigo 4.º***Competências**

1 - O CCA/CA tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP;
- b) Garantir a selectividade do SIADAP, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Desempenho Relevante;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico.

*Artigo 5.º***Competências do Presidente**

1 - Ao Presidente do CCA/CA, cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA/CA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA/CA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Órgão a que preside;
- d) Garantir o funcionamento do CCA/CA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio.

*Artigo 6.º***Convocação de Reuniões**

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com antecedência de uma semana.

*Artigo 7.º***Ordem de Trabalhos**

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

*Artigo 8.º***Reuniões Ordinárias**

O CCA/CA reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência.

Artigo 9.º

Reuniões Extraordinárias

- 1 - O CCA/CA reúne, ainda extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.
- 2 - A convocação do CCA/CA nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e da documentação respectiva.

Artigo 10.º

Actas das Reuniões

De cada reunião do CCA/CA será lavrada a respectiva acta que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.

Artigo 11.º

Formas de Votação

- 1 - As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados, são sempre feitas por escrutínio secreto.
- 2 - As deliberações do CCA/CA, são tomadas por maioria dos membros.
- 3 - Não é permitida a abstenção dos membros do CCA/CA.

Artigo 12.º

Quórum

- 1 - O CCA/CA, só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
- 2 - Na falta de quórum, prevista no número anterior, será designado pelo Presidente, outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

Artigo 13.º

Solicitação de Elementos

O CCA/CA, pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

*Artigo 14.º***Validação da Avaliação Final**

A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do CCA/CA presentes, do cumprimento daquela percentagem.

*Artigo 15.º***Casos Omissos**

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio e o Decreto Regulamentar 6/2006, de 20 de Junho e do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 04 de Setembro.

*Artigo 16.º***Aplicação Supletiva**

Supletivamente, aplicar-se-ão as disposições legais previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei 442/01, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro.

*Artigo 17.º***Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação em www.freguesiaserradeagua.pt

APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária da Junta de Freguesia da Serra de Água, realizada no dia 30 de Setembro de 2014